



EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 87/2024 – Mensagem n.º 9.258.

“Adiciona parágrafos ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 87/2024, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Adiciona parágrafos ao art. 3º do Projeto de Lei nº 87/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§1º. A Companhia Energética do Estado do Ceará - ENEL deverá apresentar, semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, relatórios detalhados sobre as benfeitorias realizadas no imóvel.

§2º. Os relatórios devem incluir descrições das obras realizadas, os investimentos aplicados, prazos de execução, bem como o impacto esperado no fornecimento de energia para a região.

§3º. Os relatórios serão disponibilizados para consulta pública no site oficial da ENEL e na plataforma de transparência da Assembleia Legislativa.”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE AGOSTO DE 2024.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a transparência e a responsabilidade da Companhia Energética do Estado do Ceará (ENEL) na gestão do terreno. A exigência de relatórios semestrais detalhados das benfeitorias realizadas no imóvel é essencial para que a Assembleia Legislativa e a sociedade cearense possam acompanhar de perto a aplicação dos recursos e as melhorias efetuadas.

Além disso, a divulgação pública desses relatórios é uma medida que reforça o compromisso da ENEL com a prestação de contas e a transparência, garantindo que as informações relevantes sejam acessíveis a todos os cidadãos. Isso permitirá não apenas o monitoramento efetivo das ações da empresa, mas também incentivará a adoção de práticas mais eficientes e sustentáveis no uso do patrimônio público.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil